

Código Ético e de Conduta

La Salle
Distrito ARLEP





Código Ético e de Conduta La Salle Distrito ARLEP

CONTEÚDO

0. INTRODUÇÃO	5
1. NECESSIDADE DO CÓDIGO ÉTICO E DE CONDUTA	9
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	10
3. REGULAMENTAÇÃO	12
3.1 Relações interpessoais	12
3.2 Comunicação	12
3.3 Incompatibilidades/Proibições	13
3.4 Imagem	16
4. OBRIGAÇÕES PESSOAIS	17
5. NÃO DISCRIMINAÇÃO	18
6. CONFLITOS DE INTERESSES	19
7. SUBORNOS, COMISSÕES, ATENÇÕES E PRESENTES	20
8. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA	21
9. PROPRIEDADE INTELECTUAL	22
10. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	23
11. CUMPRIMENTO DAS LEIS	24
12. INTEGRIDADE NA INFORMAÇÃO FINANCEIRA	25
13. COMITÉ DE ÉTICA	26
14. TRÂMITE DE DENÚNCIAS E SANÇÕES	27



0. INTRODUÇÃO

Este Código Ético e de Conduta expõe os compromissos e as responsabilidades éticas na gestão das atividades desenvolvidas pelo Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs La Salle Distrito ARLEP, daqui para a frente denominado Distrito, e que devem ser conhecidas e assumidas por todas as pessoas que o integram nos termos previstos neste Código.

A finalidade do Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs, expressa na “Regra dos Irmãos das Escolas Cristãs” (cf. Regra 3), é oferecer educação humana e cristã aos jovens, especialmente aos mais pobres, segundo o ministério que a Igreja lhe confia, através de centros educativos e de outras formas de ensino e educação adaptadas às necessidades de cada época e país. O Projeto de Missão e o Caráter Próprio das Obras

Educativas La Salle atualizam a finalidade expressa a partir da contextualização no aqui e agora.

O Distrito assume esta finalidade promovendo, entre outras:

1.- Obras educativas:

- Colégios
- Instituições Universitárias
- Obras socioeducativas que prestam ajuda aos mais necessitados fora ou dentro do âmbito escolar: pessoas afetadas por uma diversidade funcional, toxicodependentes, pessoas mais velhas, jovens em risco de exclusão social ou marginalização, etc.

2.- Atividades e iniciativas evangelizadoras como Colégios Universitários, Residências de Estudantes, Centros de Espiritualidade e de Formação de Professores, e as que atendem à dimensão do meio ambiente, educação física, desportiva, tempo livre, publicações educativas (edições), educação de adultos, colaboração com a Igreja local, etc.

3.- Outras atividades para responder às necessidades educativas no futuro, dentro da finalidade do Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs.

4.- Atividades de cooperação nos países em vias de desenvolvimento, relacionadas com a educação e formação integral da pessoa.

O presente Código Ético e de Conduta é um exemplo do profissionalismo pelo qual se rege todo o Distrito em todas as suas atividades, quer sejam docentes, pastorais ou de serviços, e a que se espera de todos e cada um dos seus membros.

Como organização educativa e socialmente responsável, o Distrito dá muita importância a um tratamento justo com o pessoal contratado, os alunos e as suas famílias, os voluntários, os fornecedores, as autoridades e o público.

O Distrito considera que este Código não cria obrigações novas que sejam independentes dele, quer seja por compromisso institucional, por lei ou por acordo voluntariamente assumido; mas, tendo-as em conta, pontualiza e precisa modos concretos de proceder para cumpri-las e favorecer, assim, o sucesso dos fins institucionais prosseguidos, ao mesmo tempo que dá garantias aos mais diretamente interessados e à sociedade em geral. Considera-se que este Código Ético e de Conduta é imprescindível e deve ser parte integrante das condições de emprego e de prestação de serviços das entidades do Distrito.

O Distrito adotou este Código Ético e de Conduta para definir os valores que devem ser cumpridos por todos, sejam membros ou pessoas relacionadas com ele. Estes valores baseiam-se:

- No apoio e o respeito dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos;
- Num comportamento ético e conforme à lei;
- No compromisso com o Distrito;
- No tratamento justo, delicado e respeitoso entre todas as pessoas vinculadas ao Dis-

trito, quer seja pessoal docente, pessoal de administração e serviços, pessoas voluntárias, alunos e as suas famílias, e fornecedores;

- Na consideração justa e devida do meio ambiente;
- Na consideração dos interesses de outras pessoas relacionadas com o Distrito, inclusive pessoal docente, pessoal de administração e serviços, pessoas voluntárias, alunos e as suas famílias, fornecedores, autoridades e público;
- No profissionalismo e correção no desenvolvimento de qualquer das atividades do Distrito.

O Distrito implementou um Programa de Cumprimento onde se:

a.- Identificam as atividades em cujo âmbito possam ser cometidos os delitos que devem ser prevenidos.

b.- Estabelecem os protocolos ou procedimentos que especificam o processo de formação da vontade da pessoa jurídica, de adoção de decisões e de execução

das mesmas, em relação aos primeiros.

c.- Dispõe de modelos de gestão dos recursos financeiros adequados para impedir a comissão dos delitos que devem ser prevenidos.

d.- Impõe a obrigação de informar possíveis riscos e incumprimentos ao organismo encarregado de vigiar o funcionamento e observância do modelo de prevenção.

e.- Estabelece um sistema disciplinar que sancione adequadamente o incumprimento das medidas estipuladas no modelo.

f.- Realiza uma verificação periódica do modelo e da sua eventual modificação quando se manifestem infrações relevantes das suas disposições, ou quando se produzam mudanças na organização, na estrutura de controlo ou na atividade exercida que obriguem a isso.

Este Código aplica-se aos seguintes campos:

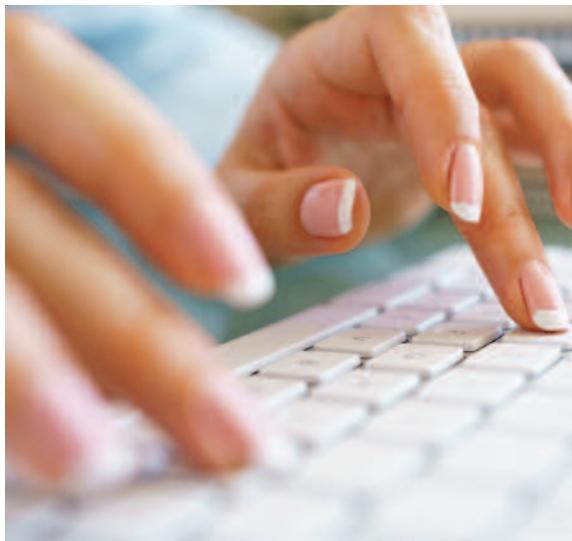
- Obrigações pessoais

- Ações contra a discriminação
- Conflitos de interesses
- Subornos, comissões, atenções e presentes de empresa.
- Abuso de informação privilegiada
- Defesa da concorrência
- Propriedade intelectual
- Privacidade e proteção de dados
- Cumprimento da lei
- Uso e proteção dos ativos e da informação da Rede de Obras
- Uso pessoal de ferramentas de comunicação da Rede de Obras
- Integridade na informação financeira
- Trâmites de queixas e sanções



1. NECESSIDADE DO CÓDIGO ÉTICO E DE CONDUTA

O desenvolvimento dos valores humanos e cristãos, através de ações que fomentam especialmente a convivência, a justiça, a fraternidade, a interioridade e a abertura à transcendência, a solidariedade e o compromisso com os mais necessitados, são valores fundamentais do Distrito que devem respeitar-se. Os seus membros devem estar familiarizados com as práticas corretas concernentes à sua atividade. Além disso, deverão fazer uso da sua capacidade de julgamento e do seu bom senso em todas as situações nas quais os requisitos legais ou as práticas corretas não sejam evidentes. Também deverão pedir conselho e indicações aos órgãos de Direção quando se apresentem tais situações.



2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código será apresentado pessoalmente a todas as pessoas que exercem a sua atividade para o Distrito, que devem assumir por escrito o compromisso no seu cumprimento.

Por tanto, o presente Código deve aplicar-se a:

- Irmãos pertencentes ao Instituto.
 - Associados.
 - Trabalhadores por conta de outrém (pessoal docente e pessoal de administração e serviços).
 - Trabalhadores por conta própria.
 - Pessoas voluntárias.
- Para os Irmãos e Associados, em documentos específicos.
 - Para os trabalhadores por conta de outrém, nos seus contratos. Ser-lhes-á entregue uma cópia quando se incorporarem ao seu centro de trabalho.
 - Para os trabalhadores por conta própria, no contrato de prestação de serviços.
 - Para as pessoas voluntárias, esta obrigação de cumprimento deve constar nos acordos de incorporação de voluntariado da sua entidade nos centros do Distrito.

A aplicação deste Código, total ou parcial, poderá fazer-se extensiva a qualquer pessoa física e/ou jurídica relacionada com o Distrito, quando seja conveniente para o cumprimento da sua finalidade e seja possível pela natureza da relação.

Para estes efeitos, os espaços destinados à habitação dos religiosos, não se considerarão instalações da Obra Educativa.





3. REGULAMENTAÇÃO

3.1.- Relações interpessoais

3.1.1.- O pessoal atuará sempre com transparência, evitando situações ou condutas que possam dar lugar a interpretações inadequadas.

Neste sentido, as entrevistas com famílias ou alunos ter-se-ão:

- Sempre no centro educativo em **espaços visíveis** (gabinetes com visibilidade para o exterior, portas abertas, segundo as possibilidades físicas/arquitetónicas de cada centro).

- Na presença de outro adulto quando se estime conveniente ou da família do menor quando se julgue necessário..
- Com conhecimento prévio da Direção, no caso de ser necessário.

3.1.2.- As demonstrações de afeto cingir-se-ão ao acolhimento, aprovação, compreensão, escuta empática e apreço, devendo evitar-se qualquer contacto físico ou verbal que possa prestar-se a ambiguidades, más interpretações ou que invadam a intimidade da outra pessoa.

3.1.3.- O tratamento a todos os membros da comunidade educativa deve ser respeitoso nas expressões verbais evitando o uso de expressões desapropriadas, sem etiquetar, sem discrimina-

ções de nenhum tipo e sem invadir a sua esfera de intimidade pessoal física ou psicológica, além do estritamente necessário para atender às suas funções profissionais.

3.1.4.- Ser-se-á respeitoso com o trabalho de outros companheiros, evitando dentro do possível a crítica negativa por aspetos pessoais e utilizando as vias estabelecidas pela Direção para manifestar o desacordo com o seu trabalho ou atuação.

3.1.5.- Guardar-se-á o dever de sigílio e confidencialidade. Não deve ser do conhecimento dos alunos, nem de famílias, nem de terceiros, detalhes ou comentários relativos a qualquer questão da vida privada própria ou alheia (outros alunos, famílias, ou qualquer membro da comunidade educativa), ou temas de caráter educativo ou organizativo que não estejam diretamente relacionados com o aluno nesse momento.

3.1.6.- Respeitar-se-ão e fazer-se-ão respeitar as normas de organização e funcionamento, e fomentar-se-á a convivência em cada entidade, contribuindo assim para manter um ambiente adequado para o desenvolvimento das suas atividades, utilizando os canais apropriados estabelecidos pela Direção de cada Entidade, para resolver os conflitos que possam surgir, evitando todo o tipo de violência física, psicológica ou social.

Neste sentido, todas as pessoas que levem a cabo a sua atividade para o Distrito têm o dever de seguir os protocolos que cada entidade e a legislação aplicável (Regulamento Interno, Regulamento de Organização e Funcionamento, Plano de Convivência, etc.) tenham estabelecido para atuar em qualquer tipo de conflito de ocorrência, e que terão como objetivo a sua deteção, interrupção e solução.

3.1.7.- Velar-se-á pelo bom estado da manutenção e limpeza dos materiais e instalações, fazendo bom uso dos mesmos e utilizando-os racionalmente.

3.1.8.- Seguir-se-ão os protocolos estabelecidos em matérias como rutura familiar, transporte de alunos, situações de caráter médico (doenças ordinárias, crónicas ou emergências), ou qualquer outra matéria que possa estabelecer-se.

3.2.- Comunicação

3.2.1.- Cuidar-se-á a linguagem verbal e/ou corporal, evitando gritos, insultos ou “etiquetas” às pessoas. Não se utilizará uma linguagem ofensiva e, especialmente, não se farão comentários ou gestos com conotação sexual.

3.2.2.- Ser-se-á cuidadoso com manifestações em atos públicos e em meios de difusão geral, ainda que sejam de caráter pessoal se são de público acesso, como blogs, redes sociais, páginas web, imprensa escrita ou digital, etc., de modo que não se vulnere a identidade e/ou imagem do Distrito, nem de qualquer dos seus membros.

3.2.3.- As comunicações com os alunos e as famílias referentes a questões académicas e de organização de centro realizar-se-ão unicamente através dos canais formais estabelecidos para o efeito (plataforma digital, correio institucional, etc.).

3.2.4.- Não se publicarão imagens ou dados de caráter pessoal dos alunos, nem das suas famílias, em contas particulares de redes sociais ou páginas web não institucionais.

3.2.5.- Utilizar-se-ão os meios materiais e tecnológicos que estejam à disposição para o desenvolvimento da atividade atribuída, excluindo o uso dos mesmos para fins pessoais. Os responsáveis designados pelo Distrito poderão, a qualquer momento, inspeccionar, modificar ou substituir tais meios, sendo a pessoa responsável pelo seu estado e/ou conteúdo.

3.2.6.- Única e exclusivamente se poderão utilizar dispositivos tecnológicos (tablets, portáteis, telemóveis...) com os alunos das Obras dentro do âmbito da atividade docente levada a cabo pelo educador.

Os e-mails institucionais utilizar-se-ão exclusivamente para o desenvolvimento da atividade laboral, ficando excluída qualquer outra finalidade.

3.2.7.- Não se poderão realizar comentários negativos ou ofensivos em matérias relacionadas com as religiões em geral e com a religião católica em particular.

3.2.8.- Da mesma forma, dentro do âmbito escolar, abster-se-ão de emitir julgamentos de caráter político-sindical diante dos alunos e das suas famílias, ou de fazer propaganda em favor de alguma opção política ou organização sindical.

3.3.- Incompatibilidades/Proibições

3.3.1.- Estão proibidas as relações sentimentais e/ou sexuais entre pessoas afetadas por este Código e os alunos, com independência da idade e da condição sexual.

3.3.2.- Da mesma maneira, não poderão manter-se relações inadequadas ou afetivo-sexuais com os pais ou mães ou encarregados de educação dos alunos a eles encomendados, quando a sua projeção exterior afete negativamente os valores e imagem do Distrito, a sua comunidade educativa e/ou os alunos/as afetados/as.

3.3.3.- O pessoal docente, sempre que o permita a estrutura pedagógica das Obras, deverá abster-se de qualificar ou avaliar os alunos com os quais exista uma relação parental, conjugal ou afetiva de análoga natureza entre o/a aluno/a, docente e o pai, mãe, ou encarregado/a de educação legal do/a aluno/a. Se a estrutura não o permitisse, o docente deve dar a conhecer à Direção tal relação.

3.3.4.- Proíbe-se a participação pessoal, posse, distribuição e/ou exibição de material pornográfico ou que possa ser considerado como tal, assim como facilitar, de qualquer modo, o acesso ao mesmo por parte dos menores.

3.3.5.- O pessoal docente não prestará serviços particulares remunerados aos alunos que leciona ou aos quais razoavelmente se possa chegar a lecionar. Da mesma maneira, os membros do serviço de orientação não poderão derivar os alunos para a sua própria consulta ou gabinete psicopedagógico.

3.3.6.- É proibido fumar dentro das instalações do centro, de acordo com a Lei n.º 37/2007 alterada pela Lei n.º 63/2017. Da mesma maneira, poder-se-á restringir o consumo de tabaco por pessoas maiores de idade noutras instalações, recintos ou espaços partilhados com os alunos e/ou na presença dos mesmos (viagens, visitas, visitas de estudo, atos escolares fora do recinto escolar, etc.).

3.3.7.- Proíbe-se a posse, tráfico, consumo ou promoção de qualquer tipo de droga, bebida alcoólica ou qualquer outra substância que prejudique a saúde, tanto dentro do recinto escolar como fora do mesmo no âmbito das atividades escolares (viagens, visitas de estudo, etc.). Da mesma maneira, também não está permitido que os professores ou os alunos atuem em atividades educativas curriculares ou extracurriculares sob os efeitos das substâncias mencionadas

3.3.8.- Podem ficar excluídas das proibições relativas às bebidas alcoólicas as cantinas, sociedades ou bares que se encontrem dentro do recinto escolar fora das horas e tempos letivos, como também em situações excecionais de celebrações. Estas situações devem contar, em qualquer caso, com a permissão expressa da Direção das Obras e estar em consonância com a legislação vigente.

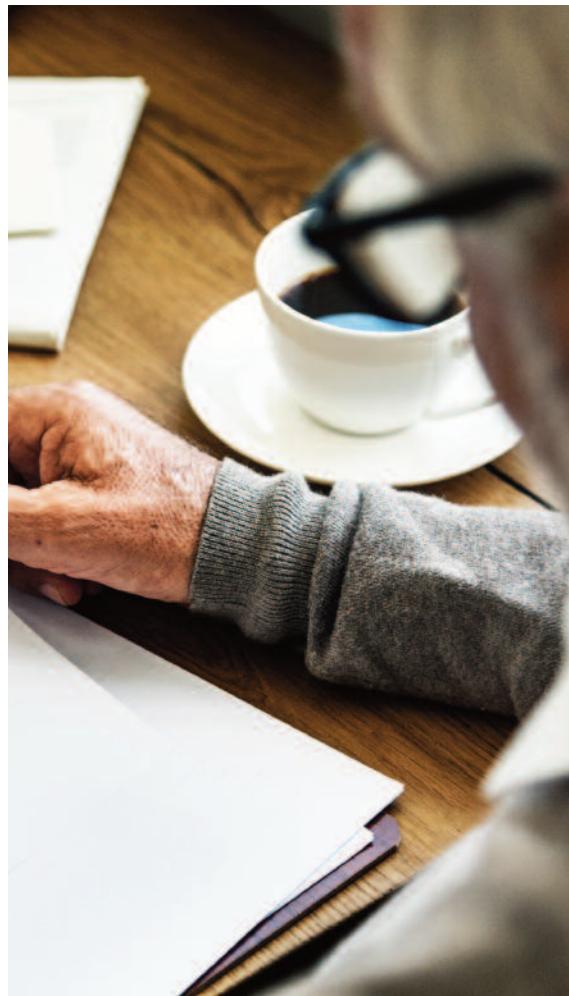
3.3.9.- Proíbe-se a realização de atividades e celebrações nas quais não se possa garantir a segurança dos participantes ou afetem negativamente a boa imagem das Obras.

3.3.10.- No desenvolvimento da sua atividade, não se poderão aceitar presentes se a sua recepção interferir com a toma de decisões profissionais. Da mesma maneira, no caso de receber algum presente da parte de alguma empresa ou outra organização deverá por-se à disposição do centro.

3.4.- Imagem

3.4.1.- Todo o pessoal vestirá de forma adequada à sua função. No caso de existir uniforme, bata, etc., deverá usar-se, mantendo-o nas devidas condições.

3.4.2.- O pessoal cuidará da sua higiene e aspeto pessoal no geral, sendo consciente de que é exemplo para toda a comunidade educativa.



4. OBRIGAÇÕES PESSOAIS

Todos os membros do Distrito devem cumprir a lei e observar princípios éticos. Devem demonstrar responsabilidade social e ambiental, assim como profissionalismo. Além disso, devem prestar atenção ao Caráter Próprio das Obras Educativas e fazer uso das práticas corretas no desempenho do seu trabalho.



5. NÃO DISCRIMINAÇÃO

Todos os membros do Distrito tem direito a um tratamento justo, educado e respeitoso por parte dos seus diretores, alunos, famílias e companheiros.

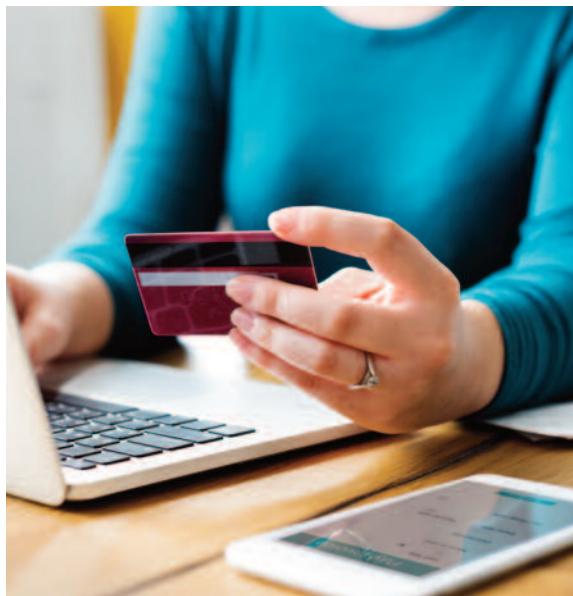
O Distrito não tolerará o assédio por nenhum motivo nem a discriminação, quer seja por raça, religião, credo, nacionalidade, sexo, incapacidades ou idade.



6. CONFLITOS DE INTERESSES

Os serviços que se prestem e/ou contratem devem levar-se a cabo tendo em conta os fins do Distrito. Nenhuma pessoa, entidade ou empresa que tenha relação com o pessoal do Distrito, poderá beneficiar indevidamente desse facto, ou como consequência do cargo que ostente a pessoa no âmbito do Distrito.

Todas as pessoas abrangidas pelo presente Código Ético e de Conduta não poderão obter benefícios de forma ilícita. Deve evitar-se qualquer situação que possa representar conflitos entre as responsabilidades do pessoal no Distrito e os seus interesses pessoais. Se se apresentar uma destas situações, a comunicação entre a direcção e o pessoal é imprescindível.



7. SUBORNOS, COMISSÕES, ATENÇÕES E PRESENTES

Nenhum membro do Distrito efetuará um pagamento algum, nem subornará ou oferecerá vantagens económicas impróprias a um funcionário público ou de uma entidade dependente da Administração com o fim de obter tratamentos comerciais ou outros serviços, segundo se estabelece na convenção da OCDE para combater a corrupção dos funcionários públicos e se prevê no Código Penal Português.

Nenhum membro do Distrito efetuará algum pagamento, subornará ou oferecera vantagens económicas impróprias a qualquer pessoa física ou jurídica com o fim de obter tratamentos comerciais ou outros serviços.

As atenções e os presentes da empresa a funcionários públicos, no caso de que estejam per-

mitidos, devem oferecer-se de acordo com a normativa geral de gastos do Distrito e de acordo com as normas. Não pode recorrer-se a terceiros para eludir qualquer das disposições antes mencionadas.



8. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Todo aquele que disponha de informação privilegiada sobre o Distrito não poderá revelar a mesma a terceiros..

Tanto a informação como os dados de carácter público não se consideram informação privilegiada. As pessoas devem abster-se de revelar informação privilegiada a terceiros, incluídos os seus amigos e familiares.

As restrições com respeito a informação privilegiada seguirão vigentes até que os planos ou os acontecimentos se tornem públicos. O uso indevido de informação privilegiada acarretará sanções civis e penais.



9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

As pessoas que integram o Distrito respeitarão na sua atividade profissional os direitos derivados da propriedade intelectual e industrial, estando proibido qualquer ato que tenha como consequência a violação dos mesmos no âmbito da atividade.

Em relação a qualquer descoberta, invenção, linha de investigação ou documento realizado por pessoal do Distrito no exercício das suas funções e dentro da sua atividade, os direitos de exploração dos mesmos corresponderá à entidade titular, no âmbito do exercício da sua atividade habitual. Tudo isso, sem prejuízo do reconhecimento moral da autoria do trabalho realizado.



10. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Sobre o tema de proteção de dados, respeitar-se-ão os direitos de todas as pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao Distrito.

O Distrito e as suas Obras recolhem e processam dados de carácter pessoal para necessidades específicas da sua atividade, informando sempre às pessoas afetadas sobre a finalidade da recolha e processo, permitindo e facilitando o exercício dos seus direitos.



11. CUMPRIMENTO DAS LEIS

O cumprimento das leis é um requisito incondicional para o Distrito e para os seus membros, que devem estar familiarizados com as leis que concernem à sua atividade, especialmente a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, prestando atenção ao conteúdo que, pela especial atividade ou função exercida no Distrito com respeito a menores, é de especial interesse como quando “detetem uma situação de maus tratos, risco, ou desamparo, devem comunicá-lo à autoridade ou agentes mais próximos, sem prejuízo de prestar-lhe auxílio imediato que precise”.

Da mesma forma, deve conhecer-se o Código Penal, o Código Civil, o Regulamento Geral de Proteção de Dados, a Legislação Ambiental, e qualquer outra legislação que seja de possível aplicação. O Distrito deverá proporcionar as ins-

truções e assessoria necessárias para o seu conhecimento e cumprimento.

Em todos os casos, o Distrito atuará de maneira responsável e acatará as decisões finais que possam provir de Administrações Públicas e dos Tribunais.



12. INTEGRIDADE NA INFORMAÇÃO FINANCEIRA

O Distrito mantém efetivos os controlos sobre os estados financeiros para assegurar a veracidade e exatidão de todas as transações financeiras e demonstrações contabilísticas.



13. COMITÉ DE ÉTICA

O Comitê de Ética é o responsável pelo seguimento, cumprimento e revisão periódica do presente Código. Da mesma maneira, será responsável pelo seguimento e, a ser necessário, pela investigação das comunicações recebidas, podendo contar com as pessoas ou departamento que estime necessário para a sua análise.



14. TRÂMITE DE DENÚNCIAS E SANÇÕES

Qualquer pessoa poderá dirigir-se ao Comité de Ética para reportar factos que possam supor um incumprimento ou violação das condutas recolhidas neste Código Ético e de Conduta.

Se alguma pessoa considerar que está a ser alvo de alguma atuação contrária ao presente Código Ético e de Conduta ou à normativa legal vigente, deverá dar a conhecer essa situação aos órgãos de governo competentes ou ao Comité de Ética para a sua imediata consideração e seguimento.

Da mesma maneira, se fosse conhecedor de atuações de terceiras pessoas contrárias ao presente Código, ou à normativa vigente, deverá comunicá-lo ao Comité de Ética ou através do Canal Ético (gestoretico@lasalle.es) com o objetivo de que se

estude e, se for necessário, se inicie uma investigação e se tomem as medidas oportunas.

O Comité de Ética garantirá, conforme à legislação vigente, a confidencialidade das comunicações de atuação presumidamente ilícita que receba.

Chama-se à atenção das pessoas para a responsabilidade em que poderão incorrer no caso de formularem denúncias infundadas, incertas ou falsas.

O incumprimento dos termos deste Código Ético e de Conduta por parte de todos os que por ele são abrangidos poderá motivar a adoção das pertinentes ações disciplinares, inclusivé o despedimento.

La  **Salle**
Distrito ARLEP